



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"  
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

## **Parecer nº 03/CJR/2025**

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### **SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia 21 de março de 2025, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 10/2025**.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico nº 11/2025 do Procurador Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 76, parágrafo 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há erro gramatical e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

**Considerando**, que recentemente foi instituído o Fundo Municipal da Cultura, necessário é que a legislação que atualmente rege o Conselho Municipal de Cultura, seja adequada à este fundo e às novas diretrizes e políticas públicas voltadas ao setor cultural, garantindo maior efetividade na participação social e na gestão democrática da cultura em nosso município.

**Considerando também**, que o presente Projeto de Lei ora encaminhado visa aprimorar o funcionamento do Conselho, tornando-o mais representativo e fortalecendo sua atuação na formulação e fiscalização das políticas culturais locais.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 10/2025**, após deliberação dos demais pares.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**ROGÉRIO PEDRO GRAEFF**

*Presidente da CJR*

**JOÃO CARLOS MARIA**

*Relator da CJR*

**VALDEIR VICENTE DOS SANTOS**

*Membro da CJR*